



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 732 DE 01 JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE – Hospital Nossa Senhora da Conceição inscrito no CNPJ sob o nº. 16.712.309/0001-44, sediado na Praça Padre Camilo Martins, s/n, cidade de Alto Rio Doce, **PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE APARELHO DE RAIOS X, UM TRANSFORMADOR DE 30KVA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE – Hospital Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.712.309/0001-44, sediado na Praça Padre Camilo Martins, s/n, cidade de Alto Rio Doce, um Transformador de 30KVA para fins de executar serviços de raio – X.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar o aparelho exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – iniciar o atendimento médico gratuito com o Raio X no prazo de seis (seis) meses a partir da efetiva entrega do aparelho que cita o art. 1º;

Art. 3º – A alteração do transformador de 30KVA, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o transformador ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Alto Rio Doce o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 01 de junho de 2017.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal